



DOC: 2989  
26.04.17

## CONTRATO Nº 005/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ E A EMPRESA CLARO S/A.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) de Estado **RONALDO MARCÍLIO SANTOS**, inscrito (a) no C.P.F nº 154.272.503-87, conforme Decreto de nº 1200–P de 08 de novembro de 2016, e a empresa **CLARO S/A**, com sede na Cidade na Rua Flórida , 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo, CEP 04.565-907 , inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Contas **Sra. ERIKA MENDES PADILHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 197412 SSP/RR e do C.P.F. nº 299.269.898-96, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista/RR, celebram o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e pelas Leis nº 8.078/90, 10.406/2002 e 10.520, de 17/07/2002 e pela IN MPOG nº. 04 de 12 de novembro de 2010, em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 10/2015 (UASG 158143) e o Termo de Referência do IFB juntamente com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada local e longa distância nacional pela **CONTRATADA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo Primeiro.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo.** O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes do Anexo I a este Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do

CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Segundo.** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor máximo estimado de **R\$ 169.652,57 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

FONTE: 101/102/103 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.010.4320.9900  
NATUREZA DE DESPESA: 33.9039 NOTA DE EMPENHO: 22101.0001.17.00412-5



## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto.** Nos termos do Art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.1 Não produziu os resultados acordados;

4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Quinto.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Sexto.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

*Ho* *to*



**Parágrafo Sétimo.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Nono.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.1.1 Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação diária calculado a partir de uma taxa anual de 6%, ou seja:

$$I = 6/100/365 = 0,00016438$$

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**Parágrafo Único.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.1 Na hipótese de interrupção dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no prazo de até 2 (duas) horas a contar da comunicação pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas dependências da Reitoria do Instituto Federal de Brasília, sito na SGAN 610, Asa Norte, Brasília-DF.



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
5. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
6. Indicar o(s) representante(s) que realizarão as solicitações relativas a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Assumir as responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97 e suas alterações, do respectivo Contrato de Concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, implantar os serviços de acordo após a emissão da ordem de serviço.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

3. Fraudar na execução do contrato;

4. Comportar-se de modo inidôneo;

5. Cometer fraude fiscal;

6. Não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;



4. Manter empregado em condições de solucionar as demandas institucionais em horários predeterminados pela Administração.

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Terceiro.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Parágrafo Terceiro.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2017.

  
**RONALDO MARCÍLIO SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
CONTRATANTE

  
**ERIKA MENDES PADILHA**  
Gerente de Contas  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Elis Vitor Evangelista Espereira*  
CPF Nº: *446.285.762-87*

Nome: *Maria Juis Raina Araujo*  
CPF Nº: *322.834.907-00*



GRUPO 05					
Item	Especificações	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
50	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
51	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	18.000	R\$ 0,75	R\$ 13.500,00
52	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min.	2.500	R\$ 0,22	R\$ 550,00
53	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 2 (D2)	Min.	2.500	R\$ 0,33	R\$ 825,00
54	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 3 (D3)	Min.	2.500	R\$ 0,37	R\$ 925,00
55	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 4 (D4)	Min.	2.500	R\$ 0,385	R\$ 962,50
57	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Min.	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
<b>TOTAL GRUPO 05</b>					<b>R\$ 22.802,00</b>

GRUPO 06					
Item	Especificações	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
60	Assinatura mensal de Acesso Digital EI (30 canais)	Mês	12	R\$ 1.059,20	R\$ 12.710,40
61	Assinatura mensal por DDR (100 ramais)	Mês	12	R\$ 415,22	R\$ 4.982,64
62	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00



63	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	30.000	R\$ 0,7267	R\$ 21.801,00
64	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min.	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
65	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 2 (D2)	Min.	500	R\$ 0,33	R\$ 165,00
66	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 3 (D3)	Min.	500	R\$ 0,37	R\$ 185,00
67	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 4 (D4)	Min.	500	R\$ 0,385	R\$ 192,50
68	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min.	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
69	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min.	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
<b>TOTAL GRUPO 06</b>					<b>R\$ 48.826,54</b>

<b>GRUPO 08</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
83	Assinatura mensal por DDR (50 ramais)	Mês	12	R\$ 207,61	R\$ 2.491,32
84	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
85	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	30.000	R\$ 0,7267	R\$ 21.801,00
87	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 2	Min.	1.250	R\$ 0,33	R\$ 412,50



	(D2)				
88	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 3 (D3)	Min.	1.250	R\$ 0,37	R\$ 462,50
89	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 4 (D4)	Min.	1.250	R\$ 0,385	R\$ 481,25
90	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min.	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
91	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min.	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
<b>TOTAL GRUPO 08</b>					<b>R\$ 34.328,57</b>

<b>GRUPO 10</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
106	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
107	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	28.800	R\$ 0,7267	R\$ 20.928,96
109	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 2 (D2)	Min.	1.000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
110	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 3 (D3)	Min.	1.000	R\$ 0,37	R\$ 370,00
111	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 4 (D4)	Min.	1.000	R\$ 0,385	R\$ 385,00
113	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-	Min.	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00



	MOVEL				
<b>TOTAL GRUPO 10</b>					<b>R\$ 29.653,96</b>
<b>GRUPO 11</b>					
Item	Especificações	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
118	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min.	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
119	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min.	30.000	R\$ 0,7267	R\$ 21.801,00
124	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min.	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
125	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min.	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
<b>TOTAL GRUPO 11</b>					<b>R\$ 30.481,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS GRUPOS 02, 04, 05, 06, 08, 10 E 11</b>					<b>R\$ 169.652,57</b>

  
Handwritten signature in blue ink.